



**ATA DA 159ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CAJAMAR.**

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (**30/4/2.026**), na Sede do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, situado na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Bairro de Jordanésia, Município de Cajamar, Estado de São Paulo, às 09:02 (nove horas e dois minutos), realizou-se a 159ª (centésima quinquagésima nona) reunião do Conselho Deliberativo. Presentes de forma on-line os Conselheiros Titulares **ALEX VINÍCIUS VALÉRIO BORGES, PATRÍCIA HAMASSAKI MACIEL, CLARICE WIEDENHOFER, RODRIGO SARTORI MENDES, PRISCILLA DE MOURA ARRUDA, e HENI DIAS DE MORAES**, e na forma presencial a conselheira **CRISTIANE PEREIRA DA SILVA**. Presentes o Diretor Executivo senhor **JEFFERSON RIBEIRO DOS SANTOS**, e o contador previdenciário Senhor **JOSÉ BRAZ DE SOUSA JÚNIOR**. Presentes também os membros do Comitê de Investimentos **MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA e MILTON MARQUES DIAS**. A reunião foi conduzida pelo Presidente ALEX, iniciando-se a conferência dos presentes. Havendo quórum para deliberação foi procedida à abertura dos trabalhos e o Presidente Alex passa a palavra ao Diretor Executivo Jefferson, que saúda os presentes e informa que encaminhou via WhatsApp o Ofício nº 530/26 da Promotoria de Justiça de Cajamar para ciência do conselho referente a Portaria de Instauração de Inquérito Civil. Após o contador previdenciário **JOSÉ BRAZ**, apresenta o balancete das receitas e despesas dos meses de Janeiro e Fevereiro de 2.026, o CRP – Certificado de Regularidade Fiscal, emitido em 27/3/2.026 com validade de 180 dias. Após apresentou o relatório de demonstração dos saldos bancários dos meses de janeiro e fevereiro de 2.026. Após apresentou a planilha do Termo de Acordo de Parcelamento e Reparcimento da Dívida em 13 de março de 2.026, onde foi retificado na data mencionada, sendo que se encontram em dia com vencimento em 30/4/2.026 e 10/5/2.026. Apresentou o relatório dos investimentos dos meses de Janeiro e Fevereiro de 2.026, sendo que nas páginas 01 e 02 alguns fundos apresentaram desenquadramento, em destaque, que foram regularizados posteriormente pelas Instituições Financeiras. Foi apresentado o ofício IPSSC DIREX nº 049/2026 relativo aos anexos para a LDO do



exercício de 2.027. A Conselheira Cristiane se refere a ata da 35ª Reunião Extraordinária do comitê de investimentos, na qual eles informam que fizeram uma visita referente aos investimentos do NEST Eagle e na demonstração do saldo bancário tem a questão do patrimonial que não tem saldo, é louvável a diretoria conhecer os fundos que fizemos aplicações. Mas na ata 152ª o Conselho Deliberativo foi notificado referente a representação do Ministério Público de Contas do TCE/SP sobre essa aplicação e pediu para a diretoria e membros do comitê, verificar com a consultoria atual qual a real condição desse fundo e um posicionamento sobre o acompanhamento do TCE/SP. Os demonstrativos fiscais foram aprovados com as mesmas ressalvas do Conselho Fiscal, sendo acrescentado pela Conselheira Cristiane a ressalva com relação a aplicação do Nest Eagle. Em seguida, passa a esclarecer sobre as atualizações da POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026 VERSÃO Nº 02.2026 em acordo com Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, que foi elaborada pelo Gestor dos Recursos e Comitê de Investimentos. Esclareceu que a presente Política de Investimentos tem por objetivo estabelecer as diretrizes, os princípios e os critérios que nortearão a aplicação dos recursos do IPSSC, em conformidade com o disposto na Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, de modo a assegurar que as decisões de investimento sejam conduzidas com observância aos princípios da segurança, e rentabilidade. A Conselheira Cristiane se refere a alguns apontamentos realizados na extraordinária, com relação ao conselho deliberar sobre estratégia da gestão de recursos, as alocações com relação aos tipos de fundo que estavam constando, renda fixa, variável e as demais, e com base nesse entendimento, quer acesso ao parecer da assessoria, bem como em virtude da responsabilidade solicita capacitação específica. A Conselheira Patrícia esclarece que em razão da segregação nas funções, não faz parte da atribuição do Conselho Deliberativo, uma vez que é competência do Comitê de Investimentos e diretoria executiva. O representante do Comitê de Investimentos, senhor Milton revela o seu entendimento realizando a leitura do artigo 9º I – II da LC 9.717/98, artigo 63 parágrafo - 1º - II da Portaria 1467/22, bem como o Artigo 63 - 1º III da LCM 250/25, Item 3.2.9 do Manual pró gestão - versão 4.1-2026, que a competência seria deste Conselho. Conselheiro Rodrigo se manifesta informando que em que pese os apontamentos realizados pelo membro do Comitê de Investimentos, Sr. Milton,



cumprir esclarecer que o art. 63 da Portaria MTP nº 1.467 trata especificamente do “aporte de bens, direitos e demais ativos ao RPPS”, dispondo que a gestão desses bens e direitos, a serem aportados ao regime, deverá observar, no mínimo, além das normas legais e regulamentares pertinentes, a prévia aprovação pelo Conselho Deliberativo. Observa-se, portanto, que o referido dispositivo não se refere à gestão de recursos do RPPS, mas sim à gestão de ativos a serem a ele transferidos, ou seja, não pelo regime, mas em seu favor. No que concerne ao art. 17 da LC nº 250/2025, este conselheiro manifesta surpresa quanto à sua redação, na medida em que, por ocasião da aprovação da norma, é possível que não tenha havido a devida atenção ao teor do dispositivo, sobretudo porque tal atribuição foi inserida fora do rol previsto no art. 9º. Em seu entendimento, tal disposição compromete a adequada segregação de funções esperada no âmbito de um RPPS, razão pela qual sugere a alteração do §3º do art. 17, para que passe a constar exclusivamente com a seguinte redação: “§3º As deliberações relativas ao aumento de contribuição dos servidores e à alienação de bens imóveis dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos Conselheiros.” Por fim, no tocante às disposições constantes do Manual do Pró-Gestão RPPS, ressalta que o texto é claro ao estabelecer que compete ao Conselho Deliberativo referendar as decisões do Comitê de Investimentos, desde que este detenha tal atribuição. Com a alteração promovida pela LC nº 250/2025, verifica-se que o Conselho deixa de possuir essa competência específica, não havendo, portanto, qualquer óbice à alteração pretendida. Conselheira Patrícia sugere ao Presidente que realize a votação para que seja verificado o posicionamento dos demais membros da alteração da lei, já nesse momento, ficando aprovado por unanimidade. Passada a votação, fica aprovada a Política de Investimentos em conformidade com a Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, iniciando pelo conselheiro Rodrigo que não tem óbice quanto a aprovação, condicionando a aprovação favorável pela consultoria sendo acompanhado por todos os conselheiros, por unanimidade. Presidente Alex indaga ao Diretor Executivo Jefferson se tem mais alguma pauta, bem como aos membros e não havendo encerra a reunião agradecendo a presença, colaboração e disponibilidade dos conselheiros, bem como reforça que a próxima reunião ordinária será realizada em 28/5/2026 a partir das 09h00min de forma híbrida ficando todos cientes. Não tendo mais o que deliberar foi



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

encerrada a reunião às 9h46min, de cujos trabalhos lavrou-se a presente ATA, devidamente assinada pelos membros do Conselho.

ALEX VINÍCIUS VALÉRIO BORGES
Presidente

PATRÍCIA HAMASSAKI MACIEL
Vice-Presidente

CLARICE WIEDENHOFER
Secretária

RODRIGO SARTORI MENDES
Conselheiro

PRISCILLA DE MOURA ARRUDA
Conselheira

HENI DIAS DE MORAES
Conselheira

CRISTIANE PEREIRA DA SILVA
Conselheira